



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São José da Barra/Minas Gerais**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº. 1.613/2022 e 1.619/2022, sediado à Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, CEP: 37945-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/01/2023.

Horário: 09h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “**Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar no município de São José da Barra**”, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 20 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José da Barra para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

08.01.12.361.1203.2027.33.90.39.00 – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 315/316/317/318/319).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio¹;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

-
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

6.1. A proposta de preços deverá ser ofertada no sistema eletrônico para cada item, **em seu VALOR GLOBAL**, sendo obrigatório o preenchimento dos campos disponibilizados.

6.2. Deverá ser anexada ao sistema eletrônico, proposta comercial confeccionada em papel timbrado ou personalizado da empresa, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada para tal, contendo as seguintes informações:

6.2.1. Razão Social;

6.2.2. Número do CNPJ/MF;

6.2.3. Endereço e telefone;

6.2.4. Nome do Banco, número da agência, número da conta-corrente e praça para pagamento;

6.2.5. Preço unitário por quilômetro rodado, total de cada item e total da proposta, em moeda corrente nacional, devendo estes refletirem os de mercado no momento e compreender todos os insumos tais como: impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, combustíveis, pedágios, peças de reposição, consertos e quaisquer outros que incidam e venham a incidir na execução do Contrato, que será de responsabilidade da contratada;

6.2.6. Planilha de custos, que deverá ser feita conforme consta no **Anexo III, inclusive com as porcentagens contidas nela.**

6.2.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.8. Indicação do representante (**nome completo, inscrição da cédula de identidade, CPF e cargo que ocupa na empresa**) apto a assinar o Contrato.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

6.5. Os códigos “Catálogo de Materiais - CATMAT”, citados no Anexo 1 – Termo de Referência, de acordo com o sistema Comprasnet, podem, eventualmente, divergir da descrição dos itens licitados. **Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas no mencionado anexo.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando do preenchimento da mesma no sistema eletrônico.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.9.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes ou superiores ao objeto ora licitado onde conste os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. É condição para assinatura do Contrato, após a homologação do presente processo, a apresentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da documentação a seguir:

14.1.1. Apresentar documentos de propriedade do veículo no nome do licitante, permitido alienação fiduciária. Não serão admitidos outros documentos que comprovem apenas o uso ou posse, exceto no caso de arrendamento mercantil.

14.1.2. Apresentação do CRLV 2022, com IPVA 2022 e DPVAT (Seguro Obrigatório)/2022 devidamente quitados.

14.1.3. Laudo de vistoria do veículo pelo DETRAN/MG ou empresa credenciada pelo referido órgão, estando apto ao transporte escolar, válido.

14.1.4. Apólice de APP (Seguro de Passageiros) ou declaração de que providenciou a mesma juntamente com a Proposta de Seguro Aprovada e que apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a respectiva apólice, juntamente com esta declaração.

14.1.5. Apresentar em papel timbrado, a indicação dos motoristas que prestarão os serviços e os veículos que irão conduzir, designando ainda a monitora e o item/linha.

14.1.6. Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos motoristas, na categoria exigida para o veículo, conforme disposto no C.T.B.

14.1.7. Comprovar o vínculo empregatício de cada um dos motoristas e monitores com a apresentação da CTPS, ficha do empregado ou ainda, em caso de sócio da empresa, o contrato social respectivo.

14.1.8. Atestado médico de cada um dos motoristas e monitores de que têm plena capacidade física e mental para o exercício da profissão de motorista e monitor.

14.1.9. Certificado de conclusão de Curso de Condutor de Transporte Escolar e Certificado de conclusão de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros de cada um dos motoristas para categoria “D” ou “E”.

14.2. O custo de emissão e apresentação dos documentos acima correrá por conta do licitante.

14.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.8.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.8.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não manter a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails licitasjbarra@yahoo.com.br ou licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Travessa Ari Brasileiro de Castro, n.º. 272, Centro, São José da Barra/MG, CEP 37.945-000.

19.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no subitem 19.2 do Edital.

19.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.saojosedabarra.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos (mediante apresentação de mídia gravável – pendrive) no endereço Travessa Ari Brasileiro de Castro, n°. 272, Centro, São José da Barra/MG, no Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08h às 12:00h – 13:00h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 20.12.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato.
- 20.12.3.** ANEXO III - Planilha de Custos.

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação

VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA
Equipe de Apoio

LETÍCIA APARECIDA SILVA REIS
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar no município de São José da Barra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Identificação CATMAT	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Descrição da linha	Preço Unitário de Referência
01	3239	22.320	Quilômetro	<p>Linha 01 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Sergio Freitas, Campo da Serrinha, Adão, Tião Janga, Associação da Serrinha, Geraldo Ventura, Fazenda Planalto, Oilton, Bar do Celau, João Heloi, Fazenda Manoela, Denilson, Tijuco Preto (Buenos), Mane Barão, chegando na Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria, (Bairro Cachoeira da Laje), às 11:50hs, depois pega alunos na praça da cachoeira da laje e segue para a Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra) às 11:55hs. Ao término das aulas, às 16:30hs, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano 2003/2003.</p> <p>Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 97 km.</p>	RS 9,2167
02	3239	22.996	Quilômetro	<p>Linha 02 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Sergio Freitas, Campo da Serrinha, Adão, Tião Janga, Associação da Serrinha, Geraldo Ventura, fazenda Quinzinho dentista cancanzinho, sítio Zé correinha, Faz. João de Barros, Fazenda Planalto, Oilton, Bar do Celau, João Heloi, Fazenda Manoela fazenda do Chicão, Denilson, Tijuco Preto (Buenos), Mane Barão, Fazenda Evaristo Freire, chegando na Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria (Bairro Cachoeira da Laje). Ao término das aulas, às 16:25hs, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano 2003/2003.</p>	RS 9,41



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 99 km.	
03	3239	16.864	Quilômetro	Linha 03 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Fazenda Bugil (Roseira), Marcinho, Fazenda Concebida, Jordete, Raimundo Tatão, Salvador Frankilino (Boa Vista), Antonio Paulino, Pousada da Nilsinha, Fazenda do Alberto, chegando na Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria (Bairro Cachoeira da Laje), às 11:50hs, depois pega alunos na praça da cachoeira da laje e segue para a Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra) às 12:10hs. Ao término das aulas, às 16:30hs, faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano 2003/2003. Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 68 km.	R\$ 10,3233
04	3239	13.928	Quilômetro	Linha 04 – Período Vespertino, início às 10:30hs, condomínio do Salto e Quebra Anzol, Escola Estadual de Furnas, às 12:00hs, ao término das aulas 16:25hs, faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano 2000. Capacidade/lotação: 15 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 56 km.	R\$ 8,88
05	3239	10.432	Quilômetro	Linha 05 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Rancho do Tuta, Paulo Veiga, Sangrylá Ranchos, chegando na Entrada do Shangrylá às 11:00hs e entregando os alunos no ônibus da linha 06. Às 17:20hs pega os alunos que vão no ônibus da linha 06, na entrada do Shangrylá e faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano 2000. Capacidade/lotação: mínimo de 15 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 39 km.	R\$ 11,15
06	3239	19.840	Quilômetro	Linha 06 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Porto, Rancho Uirapuru, Rancho das Ilhas, Rancho Paulista, Shangrylá Restaurante, Portal Shangrylá, segue para a Escola	R\$ 9,6733



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				Municipal Jose Marcelino Pereira (Bairro Campos), chegando nos Campos as 11:55hs pegar alunos e trazer para a Escola Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra), ao término das aulas às 16:30hs, faz o trajeto inverso Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano 2003/2003. Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 85 km.	
07	3239	17.392	Quilômetro	Linha 07 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Fazenda do Antonio Quirino, Fazenda Estiva, Fazenda Paineiras, Colônias Paineiras, Fazenda Mendes, Otávio, Tiãozinho, Afonso Diniz, Didi, Fazenda Campanha, segue para a Escola Municipal Jose Marcelino Pereira (Bairro Campos), Ao término das aulas às 16:25hs, faz o trajeto inverso Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003. Capacidade/lotação: 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 75 km.	R\$ 9,97
08	3239	17.600	Quilômetro	Linha 08 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Rancho Mauricio Fernanda, Rancho Grotão, Rancho das Garças, Cote, Sítio Boa Vista, Sítio Panorama, Pousada Marina do Farol (Península), Rancho Cantinho, Sítio Cantinho, Rancho João Domingos, Costa Azul, Costa Verde, Rancho Cacique, chegando no Bar da Figueira, entrega os alunos que vão pra barra para o Ônibus, e segue para Fazenda São Matheus, chegando na Escola Municipal José Marcelino Pereira (Bairro Campos). Ao término das aulas às 16:25hs, faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003. Capacidade/lotação: 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 75 km.	R\$ 10,36
09	3239	10.440	Quilômetro	Linha 09 – Período Vespertino, início às 10:50hs, Rancho Missena, Paulinho Ótica, Paulinho Farmácia, Jaiminho, Zé Corinho, Sítio Erika Machado, Varlei, Sirlei, Fabiola Figueira, entrega	R\$ 10,6733



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				<p>os alunos para o Ônibus às 11:30hs, esperando os alunos que chegam no outro Ônibus para entregar no Sirlei, Itamar, Rosângela e Rancho Frigmar (Costa Verde). Às 16:40hs pega os alunos na Figueira e entrega os mesmo no trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2000.</p> <p>Capacidade/lotação: 15 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 40 km.</p>	
10	3239	20.344	Quilômetro	<p>Linha 10 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Ronaldinho, Graciele, Samuel, Moraes, Zé Jorge, Nahor pegar na granja, Ronaldo Bueno, Tarcisio, Sítio Miguel Floripe, Odilon, Nelson, Luis Baião, Ubirajara, Igreja Mata, Cassio, Beto, Ronaldo, Beto, Jailson, Fazenda Olhos D'água, Fazenda do Lago, Fazenda Figueira, Orlei Diniz pegar no sitio, Amadeu, Marcelo, Alexandre Diniz, chegando na Escola Municipal José Marcelino Pereira (Bairro Campos), ao término das aulas às 16:25hs, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003.</p> <p>Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 90 km.</p>	RS 9,5333
11	3239	22.080	Quilômetro	<p>Linha 11 – Período Vespertino, início às 10:30hs, Portão da Ressaca 500mts pra frente, Geraldinho Madeira, Orlei, Sergio Leopoldo, Silvano, Chico Feitas, João Diogo, Luis Macaco, Fazenda Grama, Toizinho Vintura, Zé Geraldo, Fazenda Paulo Daher, Quinho, Jair Moreira, Zé do Jorge, chegando na Escola Municipal José Marcelino Pereira (Bairro Campos), pega alunos nos campos segue para Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra) às 11:55hs. Ao término das aulas, às 16:30hs, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003.</p> <p>Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares.</p>	RS 9,75



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				Quantidade estimada de quilômetros por dia: 85 km.	
12	3239	11.424	Quilômetro	Linha 12 – Período Matutino, início às 06:10hs, Fazenda Figueira, Olhos D'Água, Jailson, Celso, Igreja Mata, Fazenda Luquinha, Fabinho, Manezinho, chegando na Escola Municipal José Marcelino Pereira, às 07:00hs, ao término das aulas 11:25hs faz trajeto inverso. Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2000. Capacidade/lotação: 15 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 51 km.	RS 9,8667
13	3239	13.928	Quilômetro	Linha 13 – Período Matutino inicia às 06:00h, Condomínio do Salto, Quebra Anzol, Escola Estadual de Furnas, às 06h50min. Ao término das aulas 11h15min faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano 2000. Capacidade/lotação: 15 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 56 km.	RS 9,0233
14	3239	22.360	Quilômetro	Linha 14 – Período Integral, início às 05:30hs, Porto, Shangrylá 01 e 02, Faz. Do Tuta, Península do Sol, rancho da Jumil, cantinho final do condomínio Riviera, entrada Boa Vista frente a cerâmica do ser. Jose Freire até o sítio da senhora Madalena voltando a rodovia e sentido sítio cateto da Fabiana do Fabio, chegando a Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra). Ao término das aulas, às 16:30hs, faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003. Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 102 km.	RS 10,15
15	3239	16.400	Quilômetro	Linha 15 – Período Integral, início às 05:30hs, Serrinha, saída do bar, Tonho Quinca, Associação, Cancanzinho, Quinzinho, Zé Correinha, fazenda João de Barros, fazenda Planalto, Hoilton, Faz Anisio, Ze Lazoro, Ze Roberto, Biscoitero, Vicente Adolfo, fazenda do Moraes, fazendo do Zé Jorge, Naor da pinga pegar na granja, Tarcisio, Odilon Cardoso, Mata, Luquinha floripe,	RS 9,99



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				<p>Nelson Neco, Jailson, Aquinaldo Neco, Enciada, Orlei Dinis, Fazenda da Gorete, fazenda do Miltão, Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek (São José da Barra até na escola Estadual de Furnas.). Ao término das aulas, às 16:30hs, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003.</p> <p>Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 75 km.</p>	
16	3239	15.800	Quilômetro	<p>Linha 16 – Período Matutino inicia às 06hs, Sítio João Batista, Costa Verde, Sítio Fabiola, Sítio Adriano, Sítio Paulo Mendonça, Sítio Moreira (via Serra), Sítio Antônio Domingos, Ivanilsa, Sítio Vandinho Alcântara, chegando à Escola Estadual Juscelino Kubitschek (nesta cidade de São José da Barra), às 06 h45min e em seguida para a Escola Municipal Maria Passos. Ao término das aulas, às 11h20min, faz o trajeto inverso.</p> <p>Período Vespertino inicia às 11h35min, Sítio Chorão (Água Limpa), Sítio Rogério da Lage, Ivanilsa, Sítio do Caixa, Via Serra, Sítio Moreira, Sítio Edson Birro, baldeação no Ponto do Valdo do Sinval às 11h50min e segue a linha, Sítio Fabiola, Sítio Adriano, Península do Sol (Rancho do Fábio) e segue retorno para São José da Barra. Ao término das aulas às 16h20min na Escola Municipal Maria Passos e a Escola Estadual Juscelino Kubitschek (São Jose da Barra) e faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2000.</p> <p>Capacidade/lotação: 15 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 74 km.</p>	RS 9,4333
17	3239	15.752	Quilômetro	<p>Linha 17 – Período Vespertino inicia às 10h30min, Fazenda Sebastião da Internet, Manuela fazenda do Chicão, João Elói, Bar do Celau, Marcinho, Luiz Fernando, Jordete, Fazenda Nelinho, chegando à Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria, (Bairro Cachoeira da Laje), às 11h35min, depois pega alunos que chega do</p>	RS 10,0267



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				<p>ônibus que vêm da Serrinha no ônibus do Sebastião e segue para a Escola Estadual de Furnas, às 11h45min. Ao término das aulas, às 16h30min, faz o trajeto inverso.</p> <p>Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2000.</p> <p>Capacidade/lotação: 15 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 66 km.</p>	
18	3239	13.248	Quilômetro	<p>Linha 18 – Período Matutino inicia às 06hs, Fazenda do Nenê Ouro, Chácara do Joel, Paulino Mecânico, Sítio Bruzinha, Sítio Chorão (Água Limpa), Rogério da Lage, Sítio Luzia do João Pedro, chegando na Escola Estadual Juscelino Kubistchek (São José da Barra) às 06h45min e na Escola Municipal Maria Passos. Ao término das aulas, às 11h20min, faz o trajeto inverso.</p> <p>Período Vespertino inicia às 11h15min, Chácara do Joel, Paulinho Mecânico, Sítio Bruzinha, Sítio João Cota, Sítio Chorão (Água Limpa), Rogério da Lage, Sítio Luzia do João Pedro, Bruna (Fábio), José Alves, chegando à Escola Estadual Juscelino Kubistchek (São José da Barra) às 12hs10min e na Escola Municipal Maria Passos. Ao término das aulas, às 16h15min na Escola Municipal Maria Passos e às 16h20min na Escola Estadual Juscelino Kubistchek aguardar os alunos que vem da Escola Estadual de Furnas e retornar ao Sítio José Alves, Bruna (Fábio), Rogério de Laje, Chorão (Água Limpa), Sítio João Cota, Sítio Bruzinha e Chácara do Joel.</p> <p>Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2000.</p> <p>Capacidade/lotação: 15 lugares.</p> <p>Quantidade estimada de quilômetros por dia: 61 km.</p>	RS 9,5025
19	3239	24.640	Quilômetro	<p>Linha 19 – Segunda-feira saída as 05:00hs em frente a Unidade de Saúde, chegando na cidade de Franca na Unifran às 07:00hs e retornando as 08:00hs para São José da Barra.</p> <p>Sexta-feira saída às 17:00hs em frente a Unidade de Saúde, chegando na cidade de Franca na Unifran às 19:00hs e retornando as 22:30hs para São José</p>	RS 10,97



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

				da Barra. Descrição do veículo: micro-ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2006. Capacidade/lotação: 15 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por dia: 280 km.	
20	3239	16.400	Quilômetro	Linha 20: Período Integral. Início as 5:30. Bar do Selau, João Eloi, Manuela, Manoel Nortista, Marcinho, Jordete, faz. Fabrica de Queijo, faz. da Grama, sitio Boa Ventura, faz. Evaristo Tatão, faz. Raimundo Tatão (Barranco), Igreja da Boa Vista, sitio Paulo Mendonça, faz. da Iara, faz. sitio do Esley Cota. Chegando na Escola Juscelino Kubistchek. Segue até a Escola Estadual de Furnas; ao término das aulas, as 16:30hs, faz o trajeto inverso. Descrição do veículo: Ônibus ano/modelo: a partir do ano/modelo 2003/2003. Capacidade/lotação: mínimo de 40 lugares. Quantidade estimada de quilômetros por: 71 km.	R\$ 10,6383

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se este procedimento licitatório visando à contratação de empresas para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, pertencentes ao município de São José da Barra, tendo-se em vista que o município não dispõe de frota suficiente para atender a demanda.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada será obrigada a executar todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, ainda que os dias a serem realizados o transporte escolar ocorram em sábados, domingos e feriados.

3.2. O objeto do Contrato deverá começar a ser executado em até 03 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os horários e locais estabelecidos na mesma, atendendo ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, exigências do DER e todas as demais normas pertinentes às atividades.

3.3. Somente após a emissão da Ordem de serviço, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São José da Barra.

3.4. O objeto desta Licitação não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviço.

3.5. A contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos alunos.

3.6. A contratada deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

- 3.7. O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste edital.
- 3.8. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação e em boas condições. Deverão possuir também registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias, guardados pelo período de seis meses e apresentados ao setor de transporte sempre que solicitados.
- 3.9. É proibido o uso pela contratada de veículos com assentos danificados (bancos rasgados, quebrados ou amassados).
- 3.10. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar sempre que solicitado pelo contratante, por órgão competente (DETRAN) ou empresa credenciada pelo referido órgão, sendo que as despesas relativas à vistoria ficarão a cargo da contratada.
- 3.11. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- 3.12. Os veículos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação no que se refere à funilaria, pintura, mecânica e suspensão, podendo ser recusados os veículos que não atenderem a presente exigência.
- 3.13. Os veículos a serem utilizados pela contratada deverão possuir vidros laterais limitados em 10cm de abertura.
- 3.14. Os veículos deverão ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 3.15. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, laudo de alinhamento e balanceamento do veículo.
- 3.16. A empresa vencedora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá disponibilizar monitores maiores de 18 (dezoito) anos, cuja função será auxiliar no embarque e desembarque das crianças, zelando pela segurança das mesmas, além de funções como recolhimento e devolução das carteirinhas escolares, evitar desordem e brigas dentro do veículo, registrar e solucionar ocorrências entre alunos, devendo apresentar sempre que necessário ou solicitado, relatório à Secretaria de Educação, assinado pelo monitor e pela contratada.
- 3.17. O transporte escolar caracteriza-se unicamente pela locomoção de cada aluno, professor ou servidor, a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque, sendo que a prestação dos serviços será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 3.18. O itinerário de transporte a ser percorrido, desde o ponto inicial até o ponto final será conforme descrito na planilha constante no Anexo I, sendo que a quilometragem a ser cobrada será contada a partir do ponto inicial do trajeto descrito até o término do mesmo, sendo responsabilidade da contratada realizar o transporte dos alunos até a escola e no trajeto de volta até suas residências.
- 3.19. No decorrer da vigência do Contrato toda e qualquer linha poderá sofrer alterações, unilateralmente pela administração, de horário, inclusive com a mudança de um turno e/ou período para outro, quilometragem, trajeto e outras que se fizerem necessárias, para o bom desempenho das atividades escolares, nos termos do art. 65, I, "a" c/c § 1º da Lei 8.666/93.**
- 3.20. Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte escolar, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transportes de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras, à exceção de serviços da prefeitura.
- 3.21. Caso haja necessidade de paralisar as atividades dos veículos para conserto, casos de pneus furados, entre outros, a contratada é obrigada a substituir o veículo por outro com as mesmas características do veículo licitado para a Prefeitura Municipal, apto a atender as necessidades do Município, sem que haja qualquer prejuízo aos usuários e/ou as atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
- 3.22. A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

pedágios, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

3.23. A contratada deverá zelar pela higiene e limpeza do veículo, especialmente na parte interna, bem como fazer manutenção dos assentos quando necessário.

3.24. Caso a contratada necessite designar ou substituir condutor ou monitor, **esta deverá apresentar solicitação por escrito ao Setor de Licitações**, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto na Lei n°. 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

3.25. A contratada se obriga a realizar vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo contratante, em empresa designada pelo mesmo, sendo que as despesas decorrentes da mesma ficarão a cargo da contratada.

3.26. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.27. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.28. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual.

3.29. **É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o Contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.**

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.3. Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

4.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.

4.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

4.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da execução dos mesmos; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital.

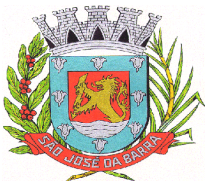
4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como, pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.

5.1.2. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.4. reconhecer ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Pregão.

5.1.5. a contratada não poderá sem anuência do Município de São José da Barra, modificar quaisquer especificações deste Pregão.

5.1.6. permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.1.7. participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

5.1.8. reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.9. seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a execução dos serviços esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5.1.10. responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, manutenção, combustível, motoristas, monitores e outros que se fizerem necessários para a boa execução do objeto.

5.1.11. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

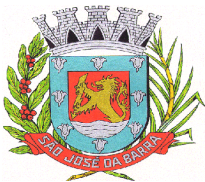
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação do mesmo, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice acumulado INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10.2.1. Os itens que compõem o preço de cada item e que forem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato, não ficarão sujeitos ao reajuste anual pelo INPC.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

12. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

12.1. Os Contratos advindos deste Pregão poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme Artigo nº. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

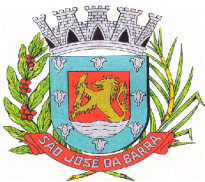
13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São José da Barra, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São José da Barra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da presente licitação é de R\$ 3.411.334,35 (três milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

08.01.12.361.1203.2027.33.90.39.00 – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 315/316/317/318/319).

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação

VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA
Equipe de Apoio

LETÍCIA APARECIDA SILVA REIS
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022

TERMO DE CONTRATO Nº.
_____/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Município de _____, telefone: _____, e-mail: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no C.P.F. nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 116/2022 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 073/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**Prestação de serviços de transporte escolar no município de São José da Barra**”, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Identificação CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total do Contrato: R\$						

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José da Barra, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

08.01.12.361.1203.2027.33.90.39.00 – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 315/316/317/318/319).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

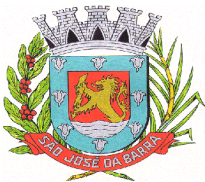
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Alpinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José da Barra (MG),.....de de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal – Contratante

CONTRATADA

Representante – Contratada



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022

Item/Linha	Quantidade Estimada Total	Descrição da linha	Valor Unitário por Quilômetro (R\$)	Valor Total por Quilômetro (R\$)
***	***	****	R\$ *****	
1) Mão de Obra			Porcentagem: 30%	
2) Combustível			Porcentagem: 30%	
3) Manutenção (pneus, peças, acessórios, etc)			Porcentagem: 20%	
4) Outros custos (impostos, seguros, despesas administrativas, etc)			Porcentagem: 10%	
5) Lucro			Porcentagem: 10%	
Valor Total da Proposta: R\$				

Local e data:.....

Nome Completo e Assinatura do responsável